



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 18/2023

OBJETO: Solicitação de autorização para realização de Novo Concurso Público - 2023.

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.067049/2023-84

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PARECER n. 00102/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16666430) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00135/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (16666499)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da solicitação de novo Concurso Público, apresentada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - Suesp, visando o provimento de 372 (trezentos e setenta e dois) cargos para compor o quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, distribuídos dentre as carreiras de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Analista Administrativo e Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 1472/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT (15452997) tem o objetivo de fundamentar a proposta da Agência, com vistas à autorização, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de novo Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo da ANTT, tendo em vista a necessidade de aumento do quadro de servidores efetivos face às atribuições e ao incremento de demandas da Agência ao longo dos anos.

2.2. A solicitação de novo concurso público, com o consequente provimento dos cargos, visa atender ao aumento da demanda em virtude da expansão de novos projetos de concessão, por esse motivo se faz necessário recompor a defasagem do quantitativo de servidores efetivos decorrentes das vacâncias ocorridas desde o primeiro concurso da ANTT, cumprindo assim a missão de fortalecer a sua atuação regulatória e fiscalizatória.

2.3. Atualmente, o quadro de servidores da Agência conta com uma defasagem de 46%, contabilizando 784 vagas não providas em relação às 1.705 previstas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que criou a carreira da ANTT. Em números, das 1.705 vagas previstas na Lei, encontram-se ocupadas apenas 921, representando 54%. Essa situação não converge com a posição estratégica que a Agência ocupa na execução de políticas públicas prioritárias para o Governo Federal no setor de infraestrutura.

CARGO	PREVISTO NA LEI Nº 10.871/04	VAGAS OCUPADAS (em março/2023)	VAGAS NÃO PROVIDAS (considerando o previsto em lei)
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590	259	331
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860	512	348
Analista Administrativo	105	57	48
Técnico Administrativo	150	93	57
<b>TOTAL</b>	<b>1705</b>	<b>921</b>	<b>784</b>

2.4. Sendo assim, para fortalecer o quadro efetivo da ANTT, visando ao cumprimento de sua missão institucional de assegurar aos usuários a adequada prestação de serviços de transportes terrestres e exploração de infraestrutura rodoviária e ferroviária outorgada, a área técnica realizou dimensionamento correlacionado ao número de novos servidores que seriam necessários para suprir a carência de pessoal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

RECOMPOSIÇÃO DE PESSOAL	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	124
Analista Administrativo	48
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	200
<b>TOTAL</b>	<b>372</b>

2.5. Na Nota Técnica SEI nº 1472/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT15952997) constam justificativas, dados históricos, dentre outras coisas, que fundamentam a solicitação de concurso público, destacando a necessidade de se fortalecer a capacidade institucional, propiciando, dentre outras coisas, o atingimento dos objetivos propostos pelos Programas instituídos pelo Governo Federal.

2.6. Nesses 21 anos de ANTT, registre-se que o quantitativo de cargos atualmente definido na legislação está aquém do que seria necessário se compararmos com a ampliação da exploração das malhas ferroviárias e das novas concessões rodoviárias, além das já existentes nesses setores, o que inviabiliza a Agência de atuar de forma mais efetiva e eficiente num país de dimensões continentais e com avanços significativos na infraestrutura ferroviária, rodoviária, fiscalização e arrecadação.

2.7. Por meio dos DESPACHOS GESPE 16531124) e GAB-DG (16610609), o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (PF-ANTT) para análise e emissão de Parecer.

2.8. A PF-ANTT emitiu o Parecer nº 00102/2023/PF-ANTT/PGF/AGU1666430), o qual foi ratificado pelo Despacho de Aprovação nº 00135/2023/PF-ANTT/PGF/AGU1666499), em que, desde que atendidas as recomendações exaradas no Parecer, em especial, as recomendações contidas nos itens 23 e 25 a 27, concluiu que a proposta de abertura de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo da ANTT preencherá os requisitos legais e regulamentares para o seu encaminhamento ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, conforme destacado a seguir:

"28. Ante o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de conveniência e oportunidade, conclui-se que, desde que atendidas as recomendações exaradas neste Parecer, em especial nos seus parágrafos 23 e 25 a 27, a proposta de abertura de Concurso Público para provimento de vagas do quadro efetivo da ANTT preenche os requisitos legais e regulamentares para o seu encaminhamento ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

29. Uma vez atendidas as citadas recomendações, os autos podem seguir para deliberação do supramencionado Ministério, independente do retorno a esta Procuradoria, uma vez que em relação ao procedimento foi observada a legislação pertinente à matéria, não competindo a este órgão de assessoramento jurídico analisar a conveniência e a oportunidade da realização de concurso público."

2.9. Registre-se que as recomendações exaradas pela PF-ANTT foram atendidas por meio do DESPACHO GESPE (16717091).

2.10. Segundo as informações prestadas na Nota Técnica nº 1472/2023/GESPE/SUESP/DIR/ANTT15952997), a proposta para realização de novo concurso visa atender ao aumento da demanda em virtude da expansão de novos projetos de concessão, por esse motivo se faz necessário recompor a defasagem do quantitativo de servidores efetivos decorrentes das vacâncias ocorridas desde o primeiro concurso da ANTT, cumprindo assim a missão de fortalecer a sua atuação regulatória e fiscalizatória.

2.11. Conforme destacado em RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 206/2023 (16740807), a [Lei nº 10.871, de 2004](#), que versa sobre a criação e organização dos cargos efetivos das agências reguladoras, traz regramento específico sobre a matéria ora em análise:

"Art. 14. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio de cada entidade referida no Anexo I desta Lei e a legislação aplicável.

§1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas. Sem destaques no original.

Importa esclarecer que o pleito de solicitação de novo Concurso Público para o provimento cargos se baseia nas normas contidas no [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), que estabeleceu as diretrizes a serem observadas nas solicitações de concursos públicos vigentes desde 01 de junho de 2019, que assim dispõe:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

...

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

...

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

...

Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), e conterão:

I - a justificativa da proposta, caracterizada a necessidade de fortalecimento;

II - a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades; e III - os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional.

Parágrafo único. O Ministério da Economia analisará as propostas com base nas diretrizes do art.

2º, emitirá parecer sobre sua adequação técnica e orçamentária e proporá ou adotará os ajustes e as medidas que forem necessários à sua implementação ou seu prosseguimento.

..."

2.12. Como observado, para serem implementadas, as propostas de realização de concursos e de provimento de cargos deverão ser encaminhadas ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, com as informações exigidas pelo art. 3º, além das previstas nos arts. 5º, 6º e 7º do referido Decreto.

2.13. Por fim, considerando a análise técnica e jurídica apresentada nos autos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, com base nas análises técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por autorizar a realização de novo concurso público para provimento de vagas da ANTT, no termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DG (16953098).

Brasília, 17 de maio de 2023.

**RAFAEL VITALE**  
DIRETOR- GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16879897** e o código CRC **5F385D0E**.

Referência: Processo nº 50500.067049/2023-84

SEI nº 16879897

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)